



CONVENIO
CIESP



MINA DE OURO 5 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

CNPJ/MF 44.586.346/0001-99

NIRE 35.300.582.608

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINA DE OURO 5 ENERGIAS
RENOVAVEIS S.A. REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2025**

1. **Data, Horário e Local:** realizada em 26 de setembro de 2025, às 13:30 horas, na sede social da **MINA DE OURO 5 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjuntos 111 e 112, sala 41, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 01.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.586.346/0001-99, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.582.608 ("Companhia").
2. **Convocação e Presenças:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista detentora da totalidade do capital social votante da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Frederico Marsano; e Secretário: Guilherme Santos Hanna.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento de capital social da Companhia, mediante a conversão de um Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"); e (ii) a alteração do Estatuto Social da Companhia para constar o valor atualizado do capital social.
5. **Deliberações:** Após o debate acerca das matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - 5.1. O aumento do capital social da Companhia em decorrência do AFAC realizado pela acionista no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já devidamente contabilizado pela Companhia, de modo que o capital social passará **de** R\$ 257.530,57 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), **para** R\$ 267.530,57 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), mediante a emissão de 11.469 (onze mil, quatrocentas e sessenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos) cada uma, fixado de acordo com a previsão do Art. 170, § 1º, II da Lei das Sociedades por Ações, totalmente subscritas e integralizadas ("Aumento do Capital Social").
 - 5.1.1. Em razão da deliberação acima, as 11.469 (onze mil, quatrocentas e sessenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas são subscritas pela acionista **AZALEA PARTICIPAÇÕES S.A.** e integralizadas conforme Boletim de Subscrição constante no **Anexo I** da presente ata.

AZALEA

31 10 25

5.1.2. Em decorrência do Aumento do Capital Social, alterar o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º O capital social é de R\$ 267.530,57 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) sendo representado por 277.067 (duzentas e setenta e sete mil, sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional."

5.2. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do **Anexo II** da presente ata.

5.3. Autorizar que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para a efetivação da presente assembleia.

6. **Disposições Finais:** O Presidente e o Secretário declaram que todos os requisitos e formalidades necessárias foram seguidos e verificados na presente assembleia. Assim, após a verificação dos presentes e verificação dos quóruns de instalação e deliberação, declaram a presente assembleia aberta e instalada.

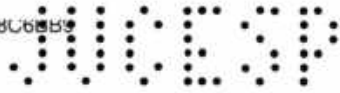
7. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2025.

Mesa: Presidente: Federico Fasano; e Secretário: Guilherme Santos Hanna.

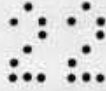
Acionista: AZALEA PARTICIPAÇÕES S.A. (representada por Federico Marsano e Guilherme Santos Hanna).

(As assinaturas constam na próxima página)



[Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da **MINA DE OURO 5 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.**, datada de 26 de setembro de 2025]

Mesa:



Assinatura
FEDERICO MANSANO
CPF: 048.748.788-00
Data de Assinatura: 26/09/2025
CNPJ: 07.000.000/0001-00
Endereço: RUA CARLOS DE CARVALHO, 1000 - JARDIM CARLOS DE CARVALHO - SÃO PAULO - SP

Federico Mansano
Presidente

Assinatura
Guilherme Santos Hanna
CPF: 048.748.788-00
Data de Assinatura: 26/09/2025
CNPJ: 07.000.000/0001-00
Endereço: RUA CARLOS DE CARVALHO, 1000 - JARDIM CARLOS DE CARVALHO - SÃO PAULO - SP

Guilherme Santos Hanna
Secretário

Acionista Presente:

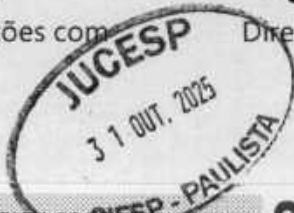
AZALEA PARTICIPAÇÕES S.A.

Assinatura
FEDERICO MANSANO
CPF: 048.748.788-00
Data de Assinatura: 26/09/2025
CNPJ: 07.000.000/0001-00
Endereço: RUA CARLOS DE CARVALHO, 1000 - JARDIM CARLOS DE CARVALHO - SÃO PAULO - SP

Federico Mansano
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Assinatura
Guilherme Santos Hanna
CPF: 048.748.788-00
Data de Assinatura: 26/09/2025
CNPJ: 07.000.000/0001-00
Endereço: RUA CARLOS DE CARVALHO, 1000 - JARDIM CARLOS DE CARVALHO - SÃO PAULO - SP

Guilherme Santos Hanna
Diretor Jurídico, de Compliance e Administração



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 366.115/25-0

MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



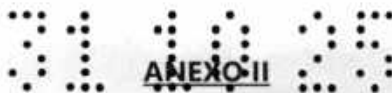
ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Emissora	MINA DE OURO 5 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. , sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjuntos 111 e 112, sala 41, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 01.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.586.346/0001-99, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.582.608.
Assembleia Geral Extraordinária	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2025, às 13:30 horas.
Subscritor	AZALEA PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 11º andar, conjuntos 111 e 112, sala 35, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.178.458/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.548.426.
Preço Total de Emissão das Ações pelo Subscritor	R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Total de ações subscritas pelo Subscritor	11.469 (onze mil, quatrocentas e sessenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço de Emissão por Ação Subscrita	R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos) por ação, fixado nos termos do Art. 170 § 1º, inciso II da Lei das S.A.
Forma e Prazo para Integralização	As 11.469 (onze mil, quatrocentas e sessenta e nove) ações foram totalmente integralizadas em virtude dos créditos decorrentes das capitalizações de AFACs celebradas com a acionista subscritora AZALEA PARTICIPAÇÕES S.A. , no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2025.

Acionista Subscritor:

<p><small>Assinante</small> Frederic Maszup <small>Assessor Jurídico - Escritório</small> <small>CPF: 00000000-00</small> <small>Endereço: Rua dos Anjos, 100 - Vila Rica, São Paulo - SP</small> <small>Assinatura: [Assinatura]</small></p>	<p><small>Assinante</small> Andressa Loureiro <small>Assessoria Jurídica - Escritório</small> <small>CPF: 00000000-00</small> <small>Endereço: Rua dos Anjos, 100 - Vila Rica, São Paulo - SP</small> <small>Assinatura: [Assinatura]</small></p>
AZALEA PARTICIPAÇÕES S.A.	



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
MINA DE OURO 5 ENÉRGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

CNPJ/MF 24.586.346/0001-99

NIRE 35.300.582.608

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A MINA DE OURO 5 ENÉRGIAS RENOVÁVEIS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjuntos 111 e 112, sala 41, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.452-001.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do país ou do exterior.

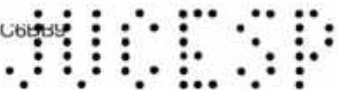
Artigo 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º O objeto social da Companhia é a participação de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou exterior, a coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica e a geração de energia elétrica.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social é de R\$ 267.530,57 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) sendo representado por 277.067 (duzentas e setenta e sete mil, sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.



Artigo 6º

Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia, cujas deliberações devem ser tomadas em conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

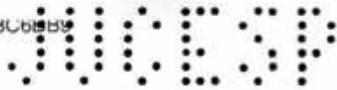
**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 7º

Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. A Assembleia Geral Ordinária será realizada para discussão, votação e aprovação das matérias indicadas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso. Ainda, uma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo por solicitação de qualquer acionista, devendo qualquer um dos Diretores da Companhia convocar tal Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias após tal solicitação.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a convocação de uma Assembleia Geral deverá ser entregue a cada acionista por meio de notificação por escrito e com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da reunião, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias antes da data da reunião, em segunda convocação. O edital de convocação deverá incluir (i) a data, horário e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópia de todos os documentos relacionados e propostas das matérias incluídas na ordem do dia. Simultaneamente ao envio das convocações, a Companhia disponibilizará aos acionistas, em sua sede social, todos os documentos necessários e suporte para as deliberações da ordem do dia da Assembleia Geral convocada. O edital de convocação será dispensado sempre que todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda Assembleia Geral deverá ser convocada e presidida pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por qualquer outro membro da Diretoria. O secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da reunião dentre os indivíduos presentes na reunião.



Parágrafo Terceiro - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica, e serão considerados presentes na reunião, sendo que, neste caso, deverão confirmar seu voto por meio de uma declaração por escrito enviada ao secretário da reunião por meio de carta ou e-mail imediatamente após a referida reunião. Além disso, os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatários, desde que tal mandatário seja outro acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com o artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante e, em segunda convocação, com a presença de qualquer quórum. Da Assembleia será lavrada ata em livro próprio com as prescrições legais.

Artigo 8º Todas as deliberações submetidas à Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia.

Parágrafo Único - As seguintes matérias serão de competência da Assembleia Geral e dependerão da aprovação de acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia:

- (i) fusão, incorporação de ações, cisão total ou parcial, ou qualquer outro tipo de reestruturação societária envolvendo a Companhia e Terceiros, incluída no Plano de Negócios, por qualquer valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Patrimonial da Companhia, calculado em um cumulativo de 2 (dois) Exercícios Fiscais e relacionada com os negócios da Companhia, conforme definido no Plano de Negócios;
- (ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução e liquidação da Companhia;
- (iii) eleição e destituição de liquidantes da Companhia, bem como a aprovação de suas contas;
- (iv) quaisquer alterações ao Plano de Negócios;
- (v) aprovação ou alteração do Orçamento Anual;
- (vi) aprovação das demonstrações financeiras da Companhia; e



(vii) eleição da Diretoria.

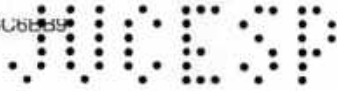
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos representantes serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos em lei, em consonância com as disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

Artigo 10 A Diretoria da Companhia será composta por até 08 (oito) membros, acionistas ou não, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente (CEO); (ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (CFO); (iii) 1 (um) Diretor de Compliance e Administração; (iv) 1 (um) Diretor de Controladoria; (v) 1 (um) Diretor de Tecnologia; (vi) 1 (um) Diretor de Geração; (vii) 1 (um) Diretor de Implantação; e (viii) 1 (um) Diretor Jurídico de Geração, todos a serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem restrições. Os membros da Diretoria deverão ter as seguintes funções:

I. Diretor Presidente:

- (a) administração em geral da Companhia praticando, para tanto, todos os atos necessários a este fim;
- (b) gerir as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social;
- (c) definir as competências dos demais membros da Diretoria em áreas não especificadas neste Estatuto, conforme solicitação dos acionistas da Companhia;
- (d) convocar as reuniões de Diretoria e estabelecer a pauta das mesmas;
- (e) gerir a representação institucional da Companhia nas suas relações com o mercado, entidades civis, sociedades públicas, privados e de economia mista, imprensa, entidades de classe, órgãos e autoridades da administração pública federal, estadual e municipal;
- (f) gerir o desenvolvimento e implementação do planejamento estratégico da Companhia e do Plano de Negócios;
- (g) encaminhar aos acionistas da Companhia as demonstrações financeiras da Companhia e do Relatório de Administração;



- (h) garantir que os relatórios diários e semanais (crédito, tesouraria, portfólio e P&L) estejam preparados e sejam circulados imediatamente aos acionistas da Companhia e aos membros da Diretoria;
- (i) propor para a Diretoria regulamentos e políticas internas que julgar necessárias; e
- (j) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

II. Diretor Financeiro de Relações com Investidores:

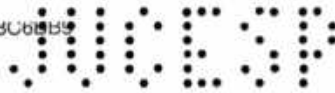
- (a) propor o planejamento econômico-financeiro da Companhia para submissão e aprovação da Administração;
- (b) elaborar o orçamento anual, o Plano de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia e submetê-los para aprovação da Administração;
- (c) gerir as atividades de tesouraria, incluindo a contratação de garantias, empréstimos e financiamentos;
- (d) gerir o relacionamento da Companhia com bancos, seguradoras e demais agentes do setor financeiro;
- (e) gerir o orçamento e fluxo de caixa da Companhia incluindo o realizado e as projeções futuras;
- (f) acompanhar e projetar os resultados da Companhia;
- (g) fornecer as informações financeiras da Companhia, ressalvadas as informações de cunho fiscal, que forem solicitadas pelo Conselho de Administração e/ou membros da Diretoria da Companhia; e
- (h) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

III. Diretor de Compliance e Administração:

- (a) gerir as atividades administrativas e de recursos humanos;
- (b) gerir as atividades de Compliance da Companhia; e
- (c) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

IV. Diretor de Controladoria:

- (a) gerir as atividades da área de controladoria, contabilidade, fiscal e tributário, atentando-se aos princípios legais, diretrizes e políticas existentes;
- (b) gerir as contas a pagar e a receber; e



- (c) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

V. Diretor Jurídico de Geração:

- (a) gerir as atividades da área jurídica, em especial, mas não se limitando, aos assuntos relacionados a desenvolvimento e implantação de projetos de geração;
- (b) gerir os assuntos regulatórios da Companhia; e
- (c) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

VI. Diretor de Geração:

- (a) gerir as iniciativas e projetos de geração de energia em consonância com o Plano de Negócios da Companhia;
- (b) gerir e responsabilizar-se pelo desenvolvimento, implantação, manutenção e operação dos ativos de geração da Companhia;
- (c) buscar oportunidades em novos negócios de geração; e
- (d) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

VII. Diretor de Implantação:

- (a) coordenar as negociações com fornecedores para implantação de projetos da Companhia;
- (b) estruturar o orçamento dos projetos de geração da Companhia e submeter para aprovação da Administração;
- (c) gerir os contratos relativos à implantação de projetos de geração da Companhia;
- (d) coordenar, de modo geral, a implantação de projetos de geração; e
- (e) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

VIII. Diretor de Tecnologia:



- (a) planejar, coordenar e executar a política de tecnologia e inovação da Companhia, visando ao desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, bem como à melhoria da eficiência operacional;
- (b) definir e implementar políticas de segurança da informação da Companhia;
- (c) gerenciar a infraestrutura tecnológica da Companhia, incluindo sistemas de informação, redes de comunicação e segurança cibernética;
- (d) gerenciar projetos de tecnologia e inovação;
- (e) direcionar o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções para a geração de comercialização e prestação de serviços relacionados à energia elétrica;
- (f) atuar em conjunto com as demais áreas da Companhia para promover a inovação e o uso de novas tecnologias;
- (g) supervisionar o suporte e apoio ao usuário da Companhia, incluindo atendimento ao cliente, treinamento e capacitação; e
- (h) representar a Companhia em eventos e fóruns de tecnologia e inovação.
- (i) estruturar o orçamento dos projetos de geração da Companhia e submeter para aprovação da Administração;
- (j) gerir os contratos relativos à implantação de projetos de geração da Companhia;
- (k) coordenar, de modo geral, a implantação de projetos de geração; e
- (l) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 11 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, a ser convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer outros 2 (dois) Diretores, em conjunto, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo que a reunião será instalada com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 12 No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, o Diretor Presidente deverá eleger um substituto. Caso o cargo vago seja o do Diretor Presidente, a eleição de seu substituto será realizada na próxima Assembleia Geral.

Artigo 13 A Companhia será validamente representada e estará vinculada mediante a assinatura:

- (i) do Diretor Presidente;
- (ii) de 2 (dois) Diretores em conjunto;



Artigo 16 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:



- (i) a parcela de 5% será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social, mediante proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral;
- (ii) os acionistas terão direito a um dividendo anual obrigatório de, pelo menos, 5% do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva Especial", que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital social subscrito da Companhia; e,
- (iv) o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único — Os dividendos deverão ser pagos no prazo de até sessenta dias da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 17 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 18 Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de princípios e conflitos entre leis que exigiriam a aplicação de leis de qualquer jurisdição que não a do Brasil.

- (a) qualquer conflito ou disputa decorrente (i) dos entendimentos dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da realização das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (iii) da quebra de quaisquer termos e condições acordadas neste instrumento, que não tenham sido dirimidas por meio de negociações amigáveis entre as partes, será dirimida por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM B3 (“Arbitragem”);
- (b) a Arbitragem deverá ser conduzida, exclusivamente, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM B3 (“Regulamento de Arbitragem”);
- (c) caso o Regulamento de Arbitragem seja silente em algum aspecto procedimental, as regras serão complementadas pela Lei nº 9.307/1996;
- (d) o Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros a serem indicados da seguinte forma: cada parte deverá indicar um árbitro e o terceiro será escolhido de comum acordo entre as partes, que deverá presidir os trabalhos do Tribunal Arbitral;
- (e) a Arbitragem será conduzida nos termos da legislação brasileira, em português, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (f) os árbitros deverão chegar a uma decisão final com relação ao conflito, preferencialmente, em até seis meses contados da instalação do Tribunal Arbitral, exceto se a Arbitragem envolver questões de alta complexidade, como provas periciais, que indicam que um período adicional deverá ser necessário;
- (g) a sentença arbitral final será definitiva e vinculante e deverá ser proferida por escrito, em português, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (h) os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira, sendo expressamente proibidas decisões por equidade;
- (i) todos os custos e despesas da Arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros, serão pagos pela parte vencida no processo. Caso a sentença arbitral defira parcialmente o pedido objeto do conflito, tais custos e despesas serão pagos na proporção determinada na sentença; e
- (j) não obstante o disposto acima, para qualquer medida judicial, as partes e a Companhia elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A solicitação de tais medidas judiciais não deverá ser interpretada como

3009

311025

renúncia a esta cláusula de arbitragem ou da Arbitragem como o único mecanismo de resolução de conflitos entre as partes.

Artigo 19 Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações.

3009
